PARA VOCÊ
1/4 Insensibilidade assustadora
2/4 Morte por envenenamento de jovem bilionário dos games choca China

Ato do governo federal complica a vida urbanística dos 5.570 municípios brasileiros

Sonia Rabello*
18 de dezembro de 2020 | 15h00

Sonia Rabello. FOTO: DIVULGAÇÃO

O Governo Federal acabou de publicar a Resolução CGSIM nº 64 de 15/12/2020) que afetará, e confundirá, o licenciamento de obras nos 5.570 municípios brasileiros. Trata-se de um ato administrativo normativo gestado e aprovado no âmbito de um comitê, criado dentro da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que por sua vez é subordinada ao Ministério da Economia, e que faz parte da estrutura do Poder Executivo; leia-se Presidência da República.

Um comitê que, perdido dentre a estrutura de uma secretaria de um ministério, ousou fazer uma resolução que pode bagunçar, em todo o território nacional, a ordem urbanística brasileira de licenciamento das edificações. Uma enorme pretensão imperial, pois até que os 5.570 municípios, perplexos com a publicação, obtenham, seja do Parlamento, através de uma sustação de ato normativo (artigo 49,V da Constituição Federal), seja do Judiciário, através de arguição de inconstitucionalidade, a enorme confusão já estará formada.

Vejamos o motivo. A dita Resolução 64 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM tem como finalidade liberar determinadas tipologias de obras privadas do licenciamento urbanístico municipal ou facilitar-lhe o licenciamento. Para tanto, lista e classifica o que o dito comitê, lá em Brasília, entendeu como obras de “baixo risco” e que, por este motivo, poderiam ser realizadas – do Oiapoque ao Chuí – sem licença das mais de cinco mil Prefeituras municipais.

O comitê é engenhoso em sua manobra de comando. Diz que vale a classificação, e a liberação dele, até que cada um dos 5.570 municípios faça uma regra municipal que desdiga, no âmbito de seus respectivos territórios, a aplicação da resolução do comitê! (Artigo 2º, §1º, II da Resolução).

Bem, se a resolução começar a entrar em vigor em março de 2021, caso os Municípios brasileiros, com os poucos problemas que os asseclas do Governo Federal devem achar que eles têm, não tenham começado a listar, aprovar e publicar os casos que não aplicarão a resolução "imperial", os seus munícipes poderão pensar, com razão, que se o governo federal disse que liberou geral certas obras, é porque está liberado. Afinal, o comando veio "de cima", supostamente…

A resolução 64 do dito Comitê é confusa, difícil de ler, mas, sobretudo, insidiosa. Isto porque ela, engenhosamente, diz que se baseia na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que tratou dos "Direitos de Liberdade Econômica".

Nesta lei, o governo federal pretendeu fazer a apologia da "direito à liberdade econômica", como se este fosse o "direito dos direitos"; ou seja, aquele direito que pela sua importância superior, fosse o que estivesse acima de todos os demais direitos do sistema jurídico constitucional! E mais; como se o direito à liberdade econômica por si mesmo, também não estivesse submetido à regulação, tendo em vista outros interesses sociais.

A Lei 13.874, que dispõe sobre a "Declaração dos Diretos de Liberdade Econômica", é em si mesma uma regulação da liberdade. E ela é editada não em virtude de a Constituição garantir a plena e irrestrita liberdade econômica; ao contrário, a Constituição garante a liberdade econômica quando ela também atenda aos demais interesses públicos listados nos incisos do artigo 170 da Constituição Federal, bem como aos outros interesses públicos e privados, igualmente previstos.

Portanto, o "direito à liberdade econômica" não é o direito dos direitos, mas há de estar necessariamente coordenado a todas as demais garantias e direitos constitucionais.

Ora, ao lado do interesse de legislar sobre "direito econômico", a Constituição Federal dispôs, em seu artigo 24, no mesmo inciso I, o interesse público do Direito Urbanístico. E esta mesma Constituição dispôs sobre o conteúdo do interesse público urbanístico em seu artigo 182 caput. Diz a Constituição que as regras de direito urbanístico têm como objetivo *"ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes*".

Portanto, a licença urbanística, que é regida só e tão somente pelas regras de direito urbanístico e sobretudo pelos Planos Diretores Municipais, só existe para controlar o que esta legislação entende ser o adequado para atender ao objetivo constitucional específico do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da garantia do bem estar dos habitantes. Este é o objetivo constitucional máximo do licenciamento urbanístico, por mais que a turma do comitê planaltino ache, em sua visão, que determinados licenciamentos estejam travando demais a economia.

E ainda; parece que o comitê esqueceu de ler o artigo 30, VIII da Constituição Federal, que ao distribuir as competências federativas atribuiu exclusivamente aos Municípios a execução (e, portanto, a regulação administrativa) do licenciamento das obras em seu território, ao dispor que a ele, Município, caberia *"promover, no que couber, adequado ordenamento territorial e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"*. (grifos nossos)

Muito haveria ainda a se comentar sobre o engenhoso, complicado, burocrático e insidioso texto da resolução, mas esperamos que até março ele já tenha sido derrubado, seja pelo Parlamento, seja pela Justiça. Se até lá isto não acontecer, estaremos atentos, preocupados com o fato de os asseclas do Governo Federal não conseguirem fazer seu dever de casa no âmbito da sua competência, como a reforma administrativa e a reforma tributária e, mesmo assim, pretendendo ser sábios o bastante para se intrometerem na competência de outros entes da Federação Brasileira.

***Sonia Rabello, jurista, professora colaboradora do Lincoln Institute of Land Policy (Mass. EUA) no Programa de Capacitação para América Latina e ex-procuradora geral do Município do Rio de Janeiro**

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Vacina e democracia

Receita cobrou de Lira imposto sobre 'rachadinha'

Votações de Arthur Lira e Baleia Rossi mostram fidelidade ao governo Bolsonaro

Novas regras da aposentadoria em janeiro de 2021

Sara Quental*
05 de janeiro de 2021 | 06h00

Sara Quental. FOTO: DIVULGAÇÃO

Os segurados que não se aposentaram antes da aprovação da Reforma da Previdência e, que continuam vertendo contribuições à Previdência Social para cumprir os requisitos das regras de transição e requerer a aposentadoria nos próximos anos, deverão ficar atentos às mudanças que estão em vigor desde 1º de janeiro de 2021.

Após a aprovação da Reforma da Previdência, que alterou os requisitos para a concessão da aposentadoria programada, o segurado que não possuía 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) de contribuição até 13/11/2019, poderá se aposentar de acordo com uma das seguintes regras de transição: pontuação, tempo de contribuição e idade mínima, aposentadoria por idade para mulheres, pedágio 50% e pedágio 100%.

A regra de transição da pontuação, já conhecida por muitos segurados desde a criação da Fórmula 85/95, que surgiu através da Medida Provisória nº. 676 de 2015, convertida na Lei nº. 13.183 de 2015, desde 1º de janeiro passou a ser de 88 pontos (mulher) e 98 pontos (homem), isto é, o segurado deverá cumprir cumulativamente os requisitos de idade e tempo de contribuição, somando-se 88 (mulher) e 98 (homem) pontos em 2021, subindo um ponto a cada ano, até atingir 100 pontos para as mulheres em 2033 e 105 pontos para os homens em 2028, sendo necessário possuir também o mínimo de 30 anos (mulher) e 35 anos (homem) de contribuição.

Outra mudança em 2021, é a alteração do requisito etário na regra de transição do tempo de contribuição e idade mínima, que poderá ser aplicada ao segurado que tenha cumprido a idade mínima de 56 anos (mulher) ou 61 anos (homem), mais o tempo de contribuição de 30 anos (mulher) e 35 anos (homem). Nesta regra, a idade desde 01/01/2020, é acrescida de seis meses a cada ano, até atingir os 62 anos (mulher) e 65 anos (homem). E, desde 01/01/2021, a idade mínima exigida é de 57 anos (mulher) e 62 anos (homem).

A terceira mudança, ocorreu na regra de transição da aposentadoria por idade das mulheres, que inicialmente em 13/11/2019 precisavam ter 60 anos de idade e 15 anos de contribuição, mas essa idade desde 01/01/2020, é acrescida de seis meses a cada ano, até atingir os 62 anos, sendo que em 2021, a idade exigida da mulher para requerer a aposentadoria é de 61 anos.

Nesse ponto, vale lembrar que a Reforma da Previdência não alterou as regras para o homem requerer a sua aposentadoria por idade, permanecendo a exigência do cumprimento da idade de 65 anos e 15 anos de contribuição.

No entanto, para os segurados filiados à Previdência Social após 13/11/2019, para requerer a aposentadoria por idade será necessário cumprir cumulativamente 15 anos de contribuição e 62 anos de idade (mulher) e 20 anos de contribuição e 65 anos de idade (homem). Vejamos que neste ponto a Reforma aumentou em cinco anos o tempo de contribuição do homem filiado ao sistema pós Reforma.

As demais regras de transição que envolvem o critério do pedágio 50% ou pedágio 100% não sofreram alteração desde a publicação da Emenda Constitucional nº. 103, em 13/11/2019.

O pedágio 50% aplica-se aos segurados que até 13/11/2019 possuíam 28 anos (mulher) e 33 anos (homem) de contribuição, e que deverão cumprir cumulativamente 30 anos (mulher) e 35 anos (homem) de contribuição, acrescido do pedágio de 50% do tempo que, em 13/11/2019, faltava para atingir 30/35 anos de contribuição. Importante ressaltar que essa é a única regra de transição onde ainda há incidência do fator previdenciário no cálculo do benefício, tendo em vista que a Reforma da Previdência exclui o referido fator do cálculo das aposentadorias.

E, em razão de o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ter divulgado que a expectativa de vida do brasileiro aumentou em três meses em 2019 comparado a 2018, atingindo 76,6 anos, o segurado que deseja requerer a aposentadoria nos termos da regra de transição do pedágio 50%, caso tenha interesse em receber o benefício com valor próximo ao teto da Previdência Social, deverá contribuir por até três meses a mais, para compensar a alteração da nova expectativa de vida.

Os interessados em requerer a aposentadoria de acordo com o pedágio 100%, deverão cumprir cumulativamente 30 anos de contribuição e 57 anos de idade (mulher) e 35 anos de contribuição e 60 anos de idade (homem), acrescido do pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltava para atingir 30/35 anos de contribuição.

***Sara Quental, advogada especialista em Direito Previdenciário, sócia de Crivelli Advogados**

Tudo o que sabemos sobre: Artigo | reforma previdenciária | aposentadoria

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Votações de Arthur Lira e Baleia Rossi mostram fidelidade ao governo Bolsonaro

Vacina e democracia

Receita cobrou de Lira imposto sobre 'rachadinha'

Teje preso

Antônio Carlos de Almeida Castro - Kakay*
05 de janeiro de 2021 | 14h45

Antônio Carlos de Almeida Castro. FOTO: ANDRÉ DUSEK/ESTADÃO

"Uma mão fria aperta-me a garganta e não me deixa respirar a vida. Tudo morre em mim, mesmo o saber que posso sonhar! De nenhum modo físico eu estou bem. Todas as maciezas em que me reclino têm arestas para minha alma. Todos os olhares para onde olho estão tão escuros de lhes bater esta luz empobrecida do dia para se morrer sem dor."

Fernando Pessoa no *Livro do Desassossego*

O respeitado site de informação UOL traz hoje uma notícia que chamou muito a atenção: a Deputada britânica Margaret Ferrier foi presa na Escócia depois de admitir que viajou de trem – de Londres a Glasgow, na Escócia – sabendo que estava infectada com Covid-19. Tal ato irresponsável foi objeto de indignação na Inglaterra e na Escócia e a Deputada foi suspensa do Partido. É claro que foi levado em consideração, para esta medida extrema, o efeito deletério que causa a notícia no sentido de que, quem tem a responsabilidade de um cargo público, está agindo de maneira leviana, imprudente ao colocar em risco outras pessoas.

Imagine, para efeito somente de argumentação com liberdade ficcional, que em um determinado país, hipotético, o Presidente da República afrontasse diariamente todas as normas sanitárias da OMS, negasse a existência do vírus, a letalidade da doença e pregasse a necessidade de confrontar as mais comezinhas regras de cuidado para evitar a propagação da doença. Que este Presidente se negasse a usar máscara, mesmo quando infectado, que fizesse *lives* desdenhando da obrigatoriedade da máscara. Que pregasse que o uso da máscara diminui a oxigenação no sangue!

Para coroar o absurdo, já que a fantasia é livre, que o Presidente da República deste triste país fizesse pregação pública, usando os aposentos oficiais, de drogas que não têm comprovação científica, sabe-se lá com qual propósito. E mais. Que desdenhasse da dor de milhões de pessoas que perderam entes queridos e amigos afirmando que: "não sou coveiro", "todo mundo morre um dia", "esta doença é para maricas", "eu sou atleta, se pegar será só uma gripezinha"….

Como se não bastasse, para sair do trágico e incursionarmos no mundo teratológico, das monstruosidades, se este Presidente entrasse numa politização do vírus e trabalhasse abertamente contra a vacina, usando não apenas o seu poder como Presidente mas a estrutura do Estado para inviabilizar a vacinação, inclusive se posicionando contra a vacina, criando notícias falsas no sentido de que a vacina pode transformar pessoas em animais, e pregando que a melhor vacina é se infectar, é pegar a Covid-19!

Em um país presidencialista, a força simbólica do cargo de Presidente é muito significativa. Imagine por absurdo, neste país ficcional, o desastre, a tragédia para os cidadãos ter um Presidente que cultua a morte, despreza a ciência, ridiculariza a dor e humilha as pessoas que tentam ser solidárias. E se este Presidente tivesse a ousadia de não ter um Ministro da Saúde técnico no meio desta grave pandemia e que, não satisfeito em insurgir-se contra a vacina, também não se preparasse para a vacinação, não se preocupando sequer em ter as necessárias seringas em estoque.

Claro que tudo é ficcional! Mas imagina o efeito se este irresponsável, este genocida, fosse preso em nome da ciência, em respeito à vida, em solidariedade a todos que sofreram com os mais de 200 mil mortos, em homenagem aos agentes e aos trabalhadores da saúde que se expõem há meses numa luta desesperada pela cura dos infectados. Eu, como advogado criminal, jamais defendo a prisão, mas como é tudo uma ficção, eu me permito perguntar. Claro que não pode existir um país com um Presidente assim! Seria muita tragédia e ele já teria sofrido impeachment antes de ser preso. Como disse a grande Clarice Lispector:

Até cortar os próprios defeitos pode ser perigoso. Nunca se sabe qual é o defeito que sustenta nosso edifício inteiro."

***Antônio Carlos de Almeida Castro – Kakay, advogado**

Tudo o que sabemos sobre: Artigo

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Votações de Arthur Lira e Baleia Rossi mostram fidelidade ao governo Bolsonaro

Vacina e democracia

Receita cobrou de Lira imposto sobre

Não teve tempo de acessar notícias durante o dia?
Relaxa, é só assinar a Newsletter Estadão Noite e aproveitar a edição vespertina com um resumo dos principais acontecimentos do dia.

Digite seu e-mail ENVIAR

Você poderá cancelar a qualquer momento

Após intimação de Lewandowski, juiz dá a Lula acesso a mensagens da Operação Spoofing

Além de expedir o 'cumpra-se', o juiz Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva oficiou a Divisão de Contrainteligência da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, registrando que o material deve ser entregue com cópia da decisão proferida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal

Pepita Ortega e Rayssa Motta

05 de janeiro de 2021 | 14h43

O ex-presidente Lula durante encontro com integrantes do PT, em Brasília, em fevereiro. Foto: Adriano Machado / Reuters

O juiz Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva, substituto de plantão na Justiça Federal do Distrito Federal, proferiu despacho na noite desta segunda, 4, determinando o cumprimento de **decisão proferida pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF)** que garantiu ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) acesso às mensagens arrecadadas na Operação Spoofing – investigação que mirou grupo de hackers que invadiu celulares de autoridades, incluindo procuradores da força-tarefa da Lava Jato, o ex-ministro Sergio Moro e o presidente Jair Bolsonaro.

Documento

O DESPACHO DE GABRIEL ZAGO

PDF

Além de expedir o 'cumpra-se', o magistrado ainda oficiou a Divisão de Contrainteligência da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, registrando que o material deve ser entregue com cópia da decisão proferida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal.

A decisão foi dada após Lewandowski intimar o juízo da 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal a cumprir a ordem que proferiu no último dia 28, autorizando o 'compartilhamento das mensagens informais trocadas no âmbito da Força-tarefa Lava Jato, encontráveis nos arquivos arrecadados ao longo da Operação Spoofing'.

"À vista da íntegra da decisão juntada aos autos, prolatada pelo juiz federal Waldemar Cláudio de Carvalho, que responde pelo plantão judiciário da 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal, determino seja ele intimado das decisões proferidas por este Relator mediante oficial de justiça", diz o despacho.

Na quinta-feira, 31, o ministro já havia reiterado a ordem de compartilhamento depois que o advogado Cristiano Zanin, responsável pela defesa do petista, acusou a imposição de 'dificuldades' pelo juízo da capital federal e comunicou ao ministro que a 10ª Vara Federal Criminal do DF havia encaminhado os autos do processo ao Ministério Público Federal (MPF) para manifestação. Na ocasião, o ministro observou que o comando é 'expresso' e não cabe submetê-lo ao 'escrutínio' da Procuradoria.

Waldemar Cláudio de Carvalho descumpriu a decisão com base na resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que define as matérias a serem apreciadas durante o plantão judicial. "Não conheço do pedido formulado nos autos, por não se tratar de matéria passível de ser apreciada em regime de plantão, porquanto não demonstrada a urgência ou excepcionalidade necessária a justificar a subtração da análise da questão pelo juízo natural da casa", escreveu o magistrado ao negar o acesso.

Nos termos da decisão de Lewandowski, a defesa de Lula só poderá ter acesso as conversas que ‘lhe digam respeito, direta ou indiretamente, bem assim as que tenham relação com investigações e ações penais contra ele movidas na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba ou em qualquer outra jurisdição, ainda que estrangeira’.

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Votações de Arthur Lira e Baleia Rossi mostram fidelidade ao governo Bolsonaro

Vacina e democracia

Receita cobrou de Lira imposto sobre ‘rachadinha’

Cocaína na goiabada

Receita apreende partida de 670 quilos de cocaína em meio a carregamento de goiabada no Porto de Santos que seria embarcado com destino à Bélgica

Redação

05 de janeiro de 2021 | 14h42

Fiscais da Receita Federal encontraram 670 quilos de cocaína escondidos em carga de goiabada. Foto: Reprodução/Receita Federal

Na primeira apreensão de drogas no **Porto de Santos**, no litoral paulista, em 2021, equipes da Alfândega da **Receita Federal** interceptaram 670 quilos de **cocaína** escondidos em uma carga de **goiabada**. A droga, que seria embarcada para a Antuérpia, na Bélgica, foi entregue à Polícia Federal para a continuidade das investigações.

Segundo informações da Receita Federal, a apreensão foi feita na tarde de segunda-feira, 4. A carga foi selecionada para conferência a partir de critérios objetivos de análise de risco empregados nas fiscalizações de rotina. A inspeção começou com uma avaliação não intrusiva por imagens de escâner. Em seguida, o cão de faro da Receita sinalizou a presença de drogas. Aberta a carga, os agentes encontraram os tabletes de cocaína.

Em 2020, a Alfândega de Santos interceptou 20,5 toneladas de cocaína em cargas de exportação destinadas à Europa.

Tudo o que sabemos sobre: Receita Federal Porto de Santos Cocaína

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Vacina e democracia

Receita cobrou de Lira imposto sobre 'rachadinha'

Votações de Arthur Lira e Baleia Rossi mostram fidelidade ao governo Bolsonaro

Juiz vê descumprimento parcial de decisão e manda Ministério da Saúde veicular comunicado sobre 'feijões mágicos' de pastor Valdemiro contra o coronavírus

Leonardo Henrique Soares, da Justiça Federal de São Paulo, considerou que houve descumprimento parcial da liminar que determinou que o governo informasse no site do Ministério da Saúde se ‘ há ou não eficácia comprovada do artefato (sementes de feijão/feijões) no que tange à covid-19’

Pepita Ortega
05 de janeiro de 2021 | 14h06

Ministério da Saúde desmente cura da Covid-19 por sementes de feijão. Foto: Reprodução/Ministério da Saúde

O juiz Leonardo Henrique Soares, da Justiça Federal de São Paulo, acolheu parcialmente um pedido do Ministério Público Federal e determinou que o Ministério da Saúde faça ‘referência expressa’, em comunicado oficial veiculado no site da pasta, às sementes de feijão que o pastor evangélico Valdemiro Santiago e a Igreja Mundial do Poder de Deus sugerem usar para combater a Covid-19. O magistrado deu cinco dias para que a decisão seja cumprida.

O magistrado considerou que houve **descumprimento parcial da liminar que determinou que o governo informasse no site do Ministério da Saúde** se ‘ há ou não eficácia comprovada do artefato (sementes de feijão/feijões) no que tange à covid-19’.

Documento

O PEDIDO DO MPF

PDF

Documento

A DECISÃO DE SOARES

PDF

“Nesse aspecto, entendo que a antecipação dos efeitos da tutela não foi devidamente cumprida, pois a informação veiculada apenas faz referência a não existir ‘nenhuma base científica sobre alimento que garanta cura ou tratamento da Covid-19’, deixando de expressamente referir-se à ‘eficácia comprovada do artefato (sementes de feijão) no que tange à Covid-19’”, registrou o juiz na decisão proferida no último dia 1, durante o plantão judiciário.

O despacho foi dado após a Procuradoria identificar que o site ministerial ‘disponibilizou texto sobre alimentação e fake news, que somente destaca a importância de comer de forma saudável e tomar cuidado ao compartilhar informações sem comprovação científica sobre alimentos com supostos efeitos terapêuticos contra covid-19’. “Em nenhum momento se menciona os feijões que foram comercializados pelo líder religioso em vídeos disponibilizados no YouTube”, afirmou o MPF.

Ao analisar o caso, o juiz Leonardo Henrique Soares considerou que a ausência de referência à ‘feijões’ e às sementes de feijão’ implica em descumprimento parcial da ordem proferida anteriormente, ‘tendo em vista que é evidente que o objeto da ação é a veiculação em site oficial de que o artefato específico teria alguma eficácia curativa ou combativa em relação à doença’.

Antes da liminar deferida pela 5ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo e por orientação do Ministério Público Federal, a pasta chefiada por Eduardo Pazuello **chegou a divulgar que é falso que o plantio das sementes comercializadas por Valdemiro – em valores predeterminados de R$ 100 a R$ 1.000 – combatiam a doença causada pelo novo coronavírus**. No entanto, a indicação foi retirada do ar sob a alegação de que ‘a iniciativa induziu, equivocadamente, ao questionamento da fé e crença de uma parcela da população’.

A retirada levou a Procuradoria a acionar o Judiciário apontando que a conduta do Ministério da Saúde ‘viola a moralidade administrativa e o dever de informação adequada’. Na mesma petição, **a Procuradoria defende que o pastor Valdemiro e a Igreja Mundial do Poder de Deus sejam condenados a pagar indenização de R$ 300 mil por prática abusiva da liberdade religiosa**, ao colocar em riscos à saúde pública e induzir fiéis a comprarem um produto sem eficácia comprovada.

“O MPF defende que garantia constitucional de liberdade religiosa, de crença e culto religioso não é absoluta, de modo que não está protegida juridicamente quando seu exercício coloca em risco a vida e a incolumidade das pessoas, veiculando informação e promessa de efeitos curativos ou terapêuticos, de patologia gravíssima e de consequências sociais tão dramáticas como a covid-19, que não encontra respaldo na ciência, inclusive mediante a necessidade de prévio pagamento por parte dos fiéis, para o acesso aos supostos efeitos terapêuticos. Assim, nessas circunstâncias, quem patrocina esse tipo de informação equivocada, com potencial para influenciar negativa e prejudicialmente comportamentos sociais, em quadro dramático de pandemia, não está imune à responsabilidade civil”, registrou a Procuradoria em nota.

COM A PALAVRA, A IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

A reportagem entrou em contato com a Igreja Mundial do Poder de Deus e aguarda resposta. O espaço está aberto a manifestação.

Em maio, quando a Procuradoria Federal encaminhou notícia-crime ao Ministério Público de São Paulo pedindo investigação do caso, a agremiação argumentou que ‘foi amplamente esclarecido em todos os vídeos que toda cura vem de Deus e que a semente é uma figura de linguagem, amplamente mencionada nos textos bíblicos, para materializar o propósito com Deus’. A igreja disse ainda que a oferta pelas sementes é ‘espontânea’, ‘dada de acordo com a condição e manifestação de vontade de cada fiel, não tendo nenhuma correlação com o comércio de qualquer produto e/ou serviço’. Leia a íntegra da nota:

Em atenção à sociedade, em virtude de notícias veiculadas nesta quinta-feira (07) de maio de 2020, sobre a “venda” de semente com promessa de cura, a Igreja Mundial do Poder de Deus, vem esclarecer que:

1) Diferentemente do divulgado pela impressa, a campanha do mês de maio “sê tu uma benção” representado pela semente do feijão, não se refere a venda de uma “promessa de cura”, mas sim o início de um propósito com Deus, representado por
um símbolo bíblico (a semente) que tem como princípio o início de uma colheita conforme a vontade de Deus (Lucas 8:11-15 e 2 Corintios 9);

2) Em relação a promessa de cura vinculada diretamente a semente, tem-se que foi amplamente esclarecido em todos os vídeos que toda cura vem de Deus e que a semente é uma figura de linguagem, amplamente mencionada nos textos bíblicos, para materializar o propósito com Deus (Genesis 26);

3) O valor da suposta venda divulgado, resta rechaçada veemente, haja vista ser a oferta espontânea, a qual é dada de acordo com a condição e manifestação de vontade de cada fiel, não tendo nenhuma correlação com o comércio de qualquer produto
e/ou serviço.

4) Esclarecemos, ainda, que nossa instituição, ao longo de todos esses anos tem o único e exclusivo propósito de propagação da fé Cristã, onde todas as nossas atitudes se baseiam nos princípios bíblicos, na ética e na legalidade.

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Vacina e democracia

Receita cobrou de Lira imposto sobre 'rachadinha'

Vital Brazil desenvolve soro contra covid-19, mas medicamento ainda não foi testado em humanos

LGPD: o que você precisa saber para 2021

Rubens Leite*
05 de janeiro de 2021 | 13h50

Rubens Leite. FOTO: DIVULGAÇÃO

Os casos de vazamento de dados pessoais que têm ocorrido no Brasil não são poucos. Após um vazamento de senhas de sistemas do Ministério da Saúde fazer com que cerca de 16 milhões de brasileiros que tiveram diagnóstico suspeito ou confirmado de covid-19 sofressem por quase um mês com seus dados pessoais e médicos expostos na internet, uma nova falha do Ministério da Saúde expôs os dados de cerca de 243 milhões de brasileiros, incluindo pessoas que já morreram, cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS). Casos como estes apenas reiteram a importância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

LEIA TAMBÉM

A insuficiência de proteção legal e a desproporcionalidade das sanções às vítimas de ataques cibernéticos

Pensando em 2021, acredito que não há previsão de mudança textual dos termos da LGPD já que, o que temos, é que a partir do dia 1 de agosto começarão a ser aplicadas as penalidades que a lei prevê – desde advertência, até multas de 2% de faturamento, chegando até a possibilidade da autoridade nacional Regulador de Proteção de Dados (RPD) aplicar uma penalidade de suspensão do tratamento de dados. Ou seja, suspensão da operação em que a empresa utiliza determinados dados. A expectativa para este ano é sobre como a autoridade nacional irá agir diante da possibilidade da aplicação da lei, além de termos a possibilidade dos juízes aplicarem essas penalidades dentro dos processos.

As leis que entrarão em vigor apenas em agosto, foi sancionada em 2018 e entrou em vigor desde setembro de 2020. É importante entender que a conformidade com a LGPD traz uma competitividade muito grande para as empresas, além de trazer o conceito da própria exigência legal a necessidade de um sistema de Governança, que nada mais é que um conjunto de regras e procedimentos que visam criar um sistema de proteção para a lei. Além disso, outra expectativa para 2021 é a análise de como as pessoas físicas irão amadurecer em relação a esses direitos. Será um ano de adaptação de todas as partes, mas principalmente das empresas que correm os riscos de sofrer penalidades.

A LGPD para pessoas físicas

As pessoas físicas titulares dos dados devem ficar atentas às empresas que têm acesso aos seus dados e o que elas fazem com eles, já que a lei exige que isso seja explícito de forma bem clara. Os titulares também podem indagar as empresas acerca do uso, destinação e finalidade de todos os dados que constam em poder da empresa. A pessoa física titular desses dados, seja funcionário da empresa, cliente, fornecedor, tem o direito de saber como eles serão usados e a empresa precisa ter um canal de comunicação para sanar esses questionamentos.

É importante entender que os direitos dos consumidores são a apresentação de forma clara, expressa e inequívoca de quais são as finalidades de uso daquele dado, qual será o fluxo de dados dentro da empresa. Ou seja, o consumidor tem o direito de receber a informação do que a empresa irá fazer com as informações dele. Então, este é um dos principais direitos do consumidor em relação à LGPD, que é o direito de dar ou não consentimento para uso desses dados, revogar o consentimento, atualizar as suas informações e o direito de ter acesso a esse fluxo de dados. Além disso, o consumidor que tiver algum dano decorrente de um incidente com os dados pessoais, pode recorrer aos órgãos competentes para que possa requerer a devida compensação.

A LGPD para as empresas

Em relação às empresas, é necessário ressaltar a latente responsabilidade pelo uso dos dados. Todo o fluxo de dados dentro da empresa deve ser mapeado, ou seja, deve-se entender qual o caminho que os dados pessoais que a empresa recebe percorre dentro da empresa. É necessário que haja essa rastreabilidade e mapeamento, mecanismos de controle e toda uma política de gestão de segurança dessas informações. O conjunto de proteção e regras chamamos de *Compliance de Proteção de Dados*, ou *Governança em Privacidade* como a lei se refere.

Em relação às empresas que não estão dentro da LGPD, acredito que a ANPD – autoridade nacional de proteção de dados – criará um mecanismo de recebimento de denúncias de violação de dados e toda e qualquer forma de desvirtuamento do uso desses dados. De forma administrativa teremos a autoridade nacional, e outros meios que tem a competência de fazer isso, como o próprio Procon quando estivermos falando de dados de consumidor. Em casos mais drásticos, pode ser recorrido ao poder judiciário justamente para que haja uma atuação de forma a coibir a atuação das empresas de forma contrária a lei.

O primeiro semestre de 2021 é o momento para que as empresas aproveitem a oportunidade de implantar um projeto de proteção de dados. Afinal, a implantação vai sempre olhar o tamanho da empresa, os dados que ela utiliza e, cada sistema de *compliance*, terá a cara da determinada empresa – ou seja, pode haver sistemas de LGPD desde o mais simples, em empresas menores que tem uma quantidade menor de procedimentos internos, até procedimentos mais complexos que utilizam uma série de ferramentas de controles para empresas maiores. O essencial é que as empresas tenham um sistema de proteção.

***Rubens Leite é advogado da RGL Advogados e especialista em Direito do Consumidor**

NOTÍCIAS RELACIONADAS

- A insuficiência de proteção legal e a desproporcionalidade das sanções às vítimas de ataques cibernéticos

Tudo o que sabemos sobre: Artigo | Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Vacina e democracia

Receita cobrou de Lira imposto sobre 'rachadinha'

Vital Brazil desenvolve soro contra covid-19, mas medicamento ainda não foi testado em humanos

Copyright © 1995 - 2021 Grupo Estado